

**LEI Nº. 2.343/2011**

*Dispõe sobre a criação da  
Comenda Medalha Padre  
José Alexandre de  
Mendonça.*

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Comenda Medalha Padre José Alexandre de Mendonça, que será concedida às pessoas que contribuíram com a Igreja da Paróquia Nossa Senhora do Carmo na comemoração de seu centenário.

Parágrafo Único. Neste ano, esta honraria será concedida às comissões responsáveis pelas construções da Igreja da Paróquia Nossa Senhora do Líbano e Igreja São Luiz Gonzaga, e a comissão responsável pela reforma da Matriz da Paróquia Nossa Senhora do Carmo, quando da entrega da Medalha Caa-Yuru.

Art. 2º A Comenda será concedida aos agraciados em data a ser definida de comum acordo entre a Câmara Municipal de Carmo do Cajuru e a Comissão Organizadora do Centenário da Paróquia Nossa Senhora do Carmo.

Art. 3º Compete a Câmara Municipal de Carmo do Cajuru organizar com o auxílio da Comissão Organizadora do Centenário da Paróquia Nossa Senhora do Carmo a entrega da Comenda quando da realização do seu centenário.

Art. 4º A Comenda criada por esta lei será concedida aos Párocos que exerceram suas atividades na Paróquia Nossa Senhora do Carmo.

Parágrafo Único. Poderá, também, ser concedida esta Comenda a religiosos que prestaram relevantes serviços para a Paróquia Nossa Senhora do Carmo, que serão definidos de comum acordo entre a Câmara Municipal de Carmo do Cajuru e a Comissão Organizadora do Centenário da Paróquia Nossa Senhora do Carmo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 07 de dezembro de 2011.

**Geraldo César da Silva**  
**Prefeito Municipal**